



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **defesa de auto de infração**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000081/2021-33**

Interessado: **ALESSANDRO DUCCI**

1. Trata-se de defesa apresentada pelo visitante ALESSANDRO DUCCI, natural da Itália, contra multa no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) aplicada em 30/12/2020 pela Unidade de Registro de Estrangeiros desta delegacia, em razão de ter extrapolado em 57 (cinquenta e sete) dias o prazo de permanência em território nacional.
2. O estrangeiro ingressou no país em 10/09/2020 como turista, com prazo inicial de estada prorrogado até 03/11/2020.
3. Pois bem, a Lei nº 13.445/2017 é clara ao fixar multa ao estrangeiro que permaneça no país após o prazo concedido:
 4. *Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...) II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:*
Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado; (...)
 5. O italiano ALESSANDRO DUCCI ultrapassou seu prazo legal em cinquenta e sete dias, incorrendo, portanto, na infração mencionada.
 6. O requerente foi notificado pessoalmente do seu direito à apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, em obediência ao Decreto nº 9.199/2017:
 7. *Art. 309. As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal. (...)*
§ 4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias.
 8. Contudo, deixou transcorrer *in albis* esse período, devendo ser considerado revel, conforme previsão do §5º do mesmo dispositivo:
 9. *§ 5º O infrator que, regularmente notificado, não apresentar defesa será considerado revel.*
 10. Ademais, a apresentação da defesa somente em 26/02/2021, quase dois meses após a notificação, demonstra total desinteresse do imigrante em ver regularizada sua situação migratória.
 11. Desse modo, **mantendo a multa em desfavor de ALESSANDRO DUCCI e também a notificação para deixar o país voluntariamente ou regularizar sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias que, salvo melhor juízo, já está ultrapassado.**
 12. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cumprimento.

CLARISSA FERNANDES DELLANDRÉA

Delegada de Polícia Federal

Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA FERNANDES DELLANDREA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 04/03/2021, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17900535** e o código CRC **A2B61CB9**.

Referência: Processo nº 08286.000081/2021-33

SEI nº 17900535